



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1059 , DE 14 DE MAIO DE 1999.

**Institui em Caçapava do Sul, Lei específica
contra a prática de pichação em edificações
Públicas ou Particulares.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º - É proibido pichar, grafitar ou por qualquer outro meio
conspurar edificações públicas ou particulares, monumentos e qualquer outros
próprios públicos ou privados no município de Caçapava do Sul.**

**§ 1º - A multa será de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIRS(Unidade
Federal de Referência), bem como a imediata reparação do dano causado.**

**§ 2º - No caso de gratifes artísticos ou pinturas em proprie dades
particulares, estas poderão acontecer mediante prévia autorização escrita
do proprietário.**

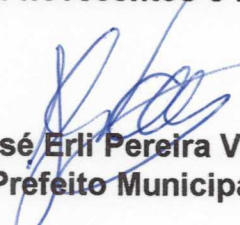
**Art.2º - A fiscalização será a cargo do Poder Executivo Municipal,
no setor de obras e serviços públicos, cabendo a esta a aplicação do parágrafo 1º
do artigo 1º.**

**Art.3º - Aplicadas as multas previstas nesta Lei, havendo casos de
reincidência, estes deverão ser encaminhados ao Ministério Público, representado
na pessoa do promotor de justiça.**

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,
aos quatorze (14) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove
(1999).**


**José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura